



## **LEI Nº 654, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010**

**“Reformula o Conselho Municipal de Educação de Santa Bárbara de Goiás – GO e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica reformulado o Conselho Municipal de Educação de Santa Bárbara de Goiás, órgão colegiado, integrado ao sistema de Ensino Municipal, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente lei.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do município.

### **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – Elaborar e aprovar seu regimento interno para disciplinar sua organização e funcionamento;

II – Promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;

III – Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;

IV – Promover e divulgar estudos sobre o ensino no município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;



V – Participar da elaboração e avaliação do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

VI – Verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino, o em conformidade com a legislação vigente;

VII – Acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar;

VIII – Analisar e participar da discussão da proposta do orçamento municipal para o ensino e a educação;

IX – Acompanhar projetos ou planos para contrapartida do município em convênios com a União, Estados, Universidades e outros órgãos de interesse da educação;

X – Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, proposta pelo Poder Executivo Municipal;

XI – Manifestar-se sobre o Plano de Carreira do Magistério;

XII – Autorizar, credenciar e supervisionar os cursos, seminários e estabelecimentos do sistema municipal de ensino;

XIII – Emitir parecer sobre a expansão de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;

XIV – Emitir pareceres sobre assuntos de questões pedagógicas e educacionais;

XV – autorizar a reestruturação do Calendário Escolar, conforme as peculiaridades locais;

XVI – manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e outros Conselhos Municipais de Educação e outros Conselhos afins;

XVII – acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos no ensino e na



educação, em conformidade com a legislação pertinente;

XVIII – analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;

XIX – emitir parecer sobre recursos interpostos de atos de escolas do Sistema Municipal, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares;

XX – acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário àqueles com necessidades especiais;

XXI – estabelecer critérios para que a educação infantil e o ensino fundamental atendam à variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais, visando ao estímulo de experiências pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar os processos educativos;

XXII – definir critérios e procedimentos para a oferta de educação escolar regular e de jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;

XXIII – acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para o atendimento escolar dessa população;

XXIV – estabelecer critérios para produção, controle e avaliação de cursos e programas de educação à distância, assim como para a autorização e implantação desses programas, observada a legislação vigente;

XXV – fixar diretrizes para a qualificação e atuação de professores de classes especializadas e de classes regulares da educação básica, objetivando a integração dos educandos com necessidades educativas especiais;

XXVI – fixar critérios para a caracterização de instituições privadas sem fins lucrativos, especializados e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público;

XXVII – propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos



estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluirão:

I – dois representantes do Poder Executivo Municipal;

II - um representante do Poder Legislativo Municipal;

III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – um representante dos professores atuantes na rede municipal de ensino;

V – um representante do Quadro de Servidores administrativos, atuantes na rede municipal de ensino;

VI - dois representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino;

VII – um representante de alunos da rede municipal de ensino maior de 18 anos;

VIII – um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI – um representante do Conselho Tutelar;

X – Um representante da Sociedade Civil organizada.

§ 1º - Os membros do Conselho constantes dos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X serão eleitos por seus pares em assembléias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.



§ 3º - As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

#### **CAPÍTULO IV DO MANDATO**

**Art. 5º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de três anos, permitida a recondução por uma única vez consecutiva.

**Art. 6º** - Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

**Art. 7º** - Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante para conclusão do mandato na forma do § 1º do art. 4º, salve se faltar menos de cento e oitenta dias para realização de novas eleições.

**Parágrafo único** – Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas.

**Art. 8º** - Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de um ano, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

#### **CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental.

**Parágrafo único** – O conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

**Art. 10º** - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.



**Parágrafo único** – Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

**Art. 11º** - As reuniões do Conselho serão:

I – ordinárias, realizadas mensalmente;

II – extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus conselheiros.

**Art. 12º** - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resolução e parecer conforme o caso.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 13º** - A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de noventa dias, a contar da publicação desta Lei.

**Parágrafo único** – Encerrado o prazo para composição, o Prefeito Municipal em, no máximo 10 (dez) dias, nomeará os membros do Conselho que iniciarão suas funções imediatamente.

**Art. 14º** - O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

**Art. 15º** - O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal.

**Art. 16º** - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 17º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e expressamente a Lei nº 436 de 09/10/1997.



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE  
GOIÁS**, aos 23 dias do mês de Fevereiro de 2010.

**PAULO MARTINS DE DEUS**  
Prefeito Municipal